



**Lei Nº 577/2022**  
**De 19 de Setembro de 2022**

Altera a Lei nº 491, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre “a transação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município de São Cristóvão e dá outras providências”.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“**Art. 1º**- O Art. 7º da Lei nº: 491, de 10 de Agosto de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“**Art. 7º . (...)**

§ 5º . **Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, o inadimplemento máximo de que trata o inciso IV deste artigo será de 70% (setenta por cento).”**

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 19 de Setembro de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE**